

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2010

II

Série

Número 119

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 106-A/2010

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2011.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS
E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 106-A/2010**

de 21 de Dezembro

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível consagrar, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro, são estabelecidos os seguintes valores

remuneratórios mínimos para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

- 2 - Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º

Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

Artigo 3.º

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo I da Portaria n.º 106-A/2010, de 21 de Dezembro
(A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão:	
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados.....	€ 1,70
b) Tecidos de linho ou organdy:	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy.....	€ 1,70
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	€ 1,70
d) Tecidos de lã:	
Bordados executados sobre tecidos de lã.....	€ 1,70
e) Monogramas executados em artigos diversos.....	€ 2,21
f) Tecidos de seda natural:	
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural.....	€ 2,38
g) Filetado	
Bainhas executadas em tecidos diversos	€ 0,62
h) Costura	
Executada em artigos de crianças	€ 1,47
Executada em artigos não especificados	€ 1,06

Anexo II da Portaria n.º 106-A/2010, de 21 de Dezembro
(A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais -----	€ 1,47
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais -----	€ 1,32
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só côr:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1,32
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só côr:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1,32
e) Tramé (motivos):	
Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais -----	€ 1,32
f) Tramé (preenchimento de fundos):	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais -----	€ 1,32

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)